

LEI Nº 81 de 26 de agosto de 1964.

ESTABELECE NORMAS E REGULA A COBRANÇA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NA CIDADE DE GUARAJÁ DO SUL E CONTERM(OURA) OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão HECTOR EMANUEL GRIMA, Prefeito Municipal de Guarajá do Sul Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O fornecimento de energia elétrica para a cidade de Guarajá do Sul será regido pela presente Lei.

Art. 2º - O interessado na aquisição de energia elétrica, solicitará por requerimento à Prefeitura a ligação que lhe será fornecida após o pagamento de custas de depósito de caução e exame de instalação do prédio a ser ligado.

ÚNICO: Não será fornecida energia elétrica que não tenha instalação de acordo com as normas técnicas brasileiras de eletricidade.

Art. 3º - Pela prestação de serviços técnicos, a Prefeitura cobrará de interessados as seguintes importâncias:

Taxa de Caução.....	R\$ 1.000
Taxa de Ligação.....	500
2ª Ligação.....	500
3ª Ligação.....	1.000
4ª Ligação.....	1.500

ÚNICO: A cobrança de taxas não dará direito ao interessado exigir o atendimento da Prefeitura. Esta fornecerá somente a rede geral de distribuição.

Art. 4º - A cobrança de tarifa para as residências particulares, estabelecimentos comerciais e industriais será efetuada na base de R\$ 45 (quarenta e cinco cruzeiros), o K.W.H.

Art. 5º - O pagamento da energia elétrica fornecida, será feito pelo interessado à Tesouraria da Prefeitura até o dia 10 de mes seguinte.

§ 1º - A falta de pagamento dentro do prazo importará na multa de cinquenta por cento (50%), sobre o total da importância devida, a qual será coextirpada a conta da rubrica "serviços urbanos".

§ 2º - Aos consumidores de luz e energia elétrica que não efetuarem o pagamento até o dia 30 (três) a partir de mes subsequente ao vencido, será cortado o fornecimento, devendo pagar o mes anterior, respectiva multa.

§ 3º - É de obrigatoriedade de cada consumidor de luz e energia possuir contador no prazo de 30 dias a partir desta data, caso contrário será-lhe cortado o fornecimento.

Art. 6º - Serão aplicadas as seguintes multas nos casos abaixo:

Interferência nas redes de rua.....	R\$ 500
Idem na luz pública.....	500
Idem na ligação de entrada do medidor.....	500
Ligar além de rede original sem a necessária vistoria da Prefeitura.....	1.500
Desligar ou desviar postes.....	5.000
Causar ruptura de rede.....	1.000

Art. 7º - Fica revogada toda a matéria que versar sobre o assunto a que se refere a presente Lei.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guarajá do Sul, 26 de agosto de 1964.